



LEI N° 4169, DE 07 OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal a entidades sem fins lucrativos que atuam no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do “Título de Utilidade Pública Municipal” a entidades privadas sem fins lucrativos, tais como associações e fundações, que prestem serviços de relevante interesse social no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. Poderão requerer a concessão do “Título de Utilidade Pública Municipal” as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Possuir personalidade jurídica própria, devidamente registrada e, em funcionamento;
II. Estar legalmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano;
III. Não distribuir resultados, lucros, bonificações, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV. Os benefícios serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

- a.** Promoção da assistência social;
- b.** Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c.** Promoção da educação;
- d.** Promoção da saúde;
- e.** Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g.** Promoção do voluntariado;
- h.** Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i.** Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j.** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l.** Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- m.** Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



V. Comprovar efetiva atuação no Município, mediante apresentação de relatórios de atividades e documentação pertinente.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º. O processo de concessão será iniciado mediante apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, instruído com a documentação comprobatória apresentada pela entidade interessada.

Art. 4º. A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal possibilitará à entidade reconhecida:

I – Celebração de convênios e parcerias com o Poder Público;

II – Recebimento de recursos públicos, observada a legislação vigente;

III – Obtenção de benefícios fiscais e isenções previstas em lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar a manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos requisitos previstos implicará na revogação do Título de Utilidade Pública Municipal concedido.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete